



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

**EDITAL Nº. 55/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 7/2018.**

**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS CONTIDOS NOS  
ENVELOPES DE Nº. 01 RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO**

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - Diretoria de Licitações e Compras, situada na Rua Frei Orlando, 199, 4º. andar, Centro, Canoas/ RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações CPL, designada pelo Decreto Municipal nº. 172/2018, para abertura e julgamento da habilitação do certame cujo objeto: “*Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de coleta **containerizada** e transporte dos resíduos sólidos domiciliares*”. Registra-se a participação do representante do órgão requisitante – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, pela pessoa do servidor Eng.º André Oliveira de Souza, Mat. nº. 101133 e ainda a participação do contador da SMPG, Sr. Sargon Dada Calegari, Mat. nº. 122074. Acompanhando os trabalhos, fizeram-se presentes, representantes da Procuradoria Geral do Município, nas pessoas das Sr.ªs: Dr.ª. Deise Cristine Busato da Silva e da Dr.ª. Aline Pagot. Abertos os trabalhos, verificou-se a participação das licitantes: **01 – MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., CNPJ Nº 02.207.800/0001-03**, neste ato representada pelo Sr., Airton Vanderlan Gerard, CPF nº 334.373.190-00; **02 – CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., CNPJ Nº 93.996.828/0001-80**, neste ato representada pela Sra. Leila Appio de Mattos, CPF nº 713.117.661-72 e **03 – BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., CNPJ Nº 07.995.195/0001-04**, representante ausente. Foram abertos os envelopes de nº. 01, contendo os documentos para fins de habilitação das licitantes, os quais foram visados e rubricados pelos integrantes da CPL, pelo representante do órgão requisitante, pelo contador da SMPG e pelos representantes legais das licitantes presentes. Da análise referente a qualificação técnica, assim manifestou-se o representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos: “[...]Verificando os documentos de qualificação técnica, constatei que a empresas **01 – MECANICAPINA LIMPEZA URBANA** e **02 – CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, atenderam à todos os itens solicitados no edital para comprovação de qualificação técnica. A empresa **03-BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, apresentou atestado que não contemplou o item 6.4.4. do Edital e 8.5. do Termo de Referência, onde fica determinada que a quantidade mínima mensal de 220 contêineres. A empresa apresentou um atestado com o recolhimento de 150 contêineres mensal não atendendo o solicitado em edital, estando portanto inabilitada.[...]”. Da análise referente a qualificação contábil, assim manifestou-se o contador da SMPG: “[...]Todas as empresas, atendem a qualificação econômico financeira solicitada no edital[...]. Demais documentos foram analisados pela CPL e encontram-se de acordo com o solicitado no edital. Isto posto, após a análise dos documentos apresentados, de acordo com os pareceres acima transcritos e, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital a CPL julga como: **Habilitadas** as licitantes: **01 – MECANICAPINA LIMPEZA URBANA** e **02 – CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, e julga como: **Inabilitada** a licitante: **03- BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, pelos motivos expostos no parecer técnico. Colocada a palavra a disposição, os representantes legais das licitantes presentes, não abriram mão do prazo recursal, que trata o Art. 109, Inc. I, alínea “a”, referente aos documentos de habilitação. Os envelopes de nº. 02, contendo as propostas financeiras das licitantes foram acondicionados em envelope maior, que foi devidamente fechado e rubricados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

pelos integrantes da CPL, pelo representante do órgão requisitante e, pelos representantes legais das licitantes presentes. Encerra-se a sessão e a presente ata será devidamente assinada pelos membros da CPL, pelo representante do órgão requisitante, pelo contador da SMPG e pelos representantes das licitantes presentes e, será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas(DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e Decreto Municipal nº 439/2012 e, ainda, no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br), fluindo da publicação o prazo recursal que trata o art. 109 Inciso I alínea “a” da Lei nº 8.666/1993.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
Decreto Municipal nº.172/2018

ENG.º ANDRÉ OLIVEIRA DE SOUZA  
Representante da SMSU

SARGON DADA CALEGARI  
Contador da SMPG

**LICITANTE(S):**

**01 – MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA.;**

**02 – CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.;**